



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371371

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1077131-91.2024.8.26.0002/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante TELEFÔNICA BRASIL S.A, é embargada ANDRESSA DOMINGOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS ABRÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 76390 (Processo Digital)

Embargos de Declaração nº 1077131-91.2024.8.26.0002/50000

Comarca: São Paulo (1ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro)

Embargante: **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

Embargado: **ANDRESSA DOMINGOS**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL INEXISTENTE - RAZÕES QUE NÃO ATACAM A DECISÃO - ART. 932, III, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- São declaratórios tempestivos, acoimando de omissa e contraditória a r. decisão colegiada de fls. 212/216, que deu parcial provimento ao recurso, julgando procedente, em parte, a demanda, para declarar a inexistência de relação jurídica, respondendo, os litigantes, cada qual por metade das custas e despesas processuais, arbitrados honorários advocatícios de R\$ 1 mil ao patrono da autora e de 10% sobre o montante pleiteado a título de indenização por dano moral ao causídico da ré; aduz que houve aplicação da tabela prática do Tribunal para correção do dano material, necessária observância da lei nº 14.905/2024, atualização pelo IPCA e juros moratórios pela SELIC, proclama acolhimento (fls. 01/10).

2- O recurso não comporta conhecimento.

3- É O RELATÓRIO.

Os aclaratórios são incognoscíveis.

Denota-se que a ré impugna a aplicação da tabela prática do Tribunal para correção de indenização por dano material, quando sequer houve condenação para tanto.

Dispõe o art. 932, III do CPC:

Art. 932. Incumbe ao relator: [...]

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

A propósito:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Falta de impugnação específica - Razões dissociadas - Ofensa ao princípio da dialeticidade - Não conhecimento - Decisão mantida - Não se conhece de recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida, em infringência ao princípio da dialeticidade - Inobservância do art. 524, inc. I e II do CPC/73 (art. 932, inc. III, do NCPC) Recurso não conhecido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2134290-54.2019.8.26.0000; Relator (a): João Batista Vilhena; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaboticabal - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/12/2021; Data de Registro: 31/12/2021)

Gestão de negócios – Embargos à execução de título extrajudicial – Revela-se inepto, contrariando o artigo 1.010 do Código de Processo Civil, o apelo em que as razões não combatem o que foi decidido – Aplicação do disposto no artigo 932, III, do CPC - Apelo não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 1003413-35.2021.8.26.0562; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Privado; Foro de Santos - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/01/2022; Data de Registro: 31/01/2022)

Dessarte, uma vez que as razões recursais sequer resvalam na r. decisão proferida, de rigor o não conhecimento do presente recurso.

Isto posto, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos declaratórios.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator